

ATA

da 315ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 7 de novembro de 2011.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de novembro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 315ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Secretário Executivo Interino Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra e pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 314ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 1º/11/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da Ouvidoria, com adequações no texto, Processos nº 33902.406173/2011-94 e nº 33902.622900/2011-69; **3)** Aprovada por maioria a proposta de Resolução Normativa - RN que regulamenta os arts. 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, com apresentação de voto divergente pelo Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Processo nº 33902.090487/2010-80 (documentação anexa); **4)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIPRO de divisão federativa em "Regiões de Saúde", a serem estabelecidas em Instrução Normativa - IN conforme previsto na Resolução Normativa - RN nº 259, de 2011, com a deliberação da Colegiada de divulgação no portal da ANS; **5)** Apreciada a proposta da DIPRO de novo fluxo para processos referentes à alegação de DLP, com a deliberação da Colegiada de

Colegiada de nova análise pela área técnica; **6)** Apresentado pela DIPRO o estudo referente ao novo modelo de reajuste, tema da Agenda Regulatória; **7)**

Nos termos da deliberação desta DICOL, apresentada a proposta do GT de Representação sobre as regras de negócios de cada Diretoria para aplicação de RVE – Reparação Voluntária Eficaz em relação ao não envio de informações periódicas, com a deliberação da Colegiada de que sejam mantidas as considerações da DIOPE; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da DICOL que institui a AEP – Análise Eficiente dos Processos no âmbito da Diretoria Colegiada da ANS, com a deliberação da Colegiada da obrigatoriedade do preenchimento do SIF – Sistema Integrado de Fiscalização pelas Diretorias envolvidas no julgamento dos recursos nos processos sancionadores; **9)** Autorizadas pela Colegiada as viagens programadas no Programa de Capacitação, após apreciação da planilha atualizada dos gastos e diárias em 2011; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1061/2011/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pela revisão da decisão proferida na 306ª Reunião da DICOL, e pela conseqüente aprovação do novo plano de recuperação apresentado pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 331872, Processo nº 33902.069087/2010-13; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 533/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Raymundo Aleixo Filho, identidade nº 2.796.173/IFP-RJ, Diretor Fiscal em exercício na Operadora SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA, ANS 343676, nomeando, em substituição, o Sr. João Eduardo Cruz Martins, identidade nº 2329655/IFP-RJ, Processo nº 33902.306258/2010-92; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 534/2011/DIOPE/ANS pela exoneração da Sra. Daniela Pedrosa de Góes, Diretora Fiscal em exercício na Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 348350, nomeando, em substituição, a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, identidade nº 10480190-7/DETRAN-RJ, Processo nº 33902.138455/2011-53. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA

ASSISTÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310951/2010-60; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177760/2010-80; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311659/2010-64; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177772/2010-12; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177867/2010-28; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 3885/2011/DIFIS/ANS, pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida às AIHS listadas no despacho nº 3885/2011/DIFIS/ANS, e para retornar a cobrança ao valor original com relação às AIHS 3106112806852 (competência 01/2007) e 3107104997315 (competência 03/2007), Processo nº 33902.311339/2010-12; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177253/2010-46; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215269/2005-05; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177771/2010-60; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177732/2010-62; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283286/2010-24; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216147/2005-28; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186254/2004-33; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177538/2010-87; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED AQUIDAUANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282680/2010-45; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA SC LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027973/2006-85; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350371/2010-13; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.185981/2004-83; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311819/2010-75; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (atual denominação de UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028500/2006-03; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028728/2006-95; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299195/2005-43; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento do recurso e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança original, Processo nº 33902.177222/2010-95; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008455/2007-43; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177840/2010-35; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177550/2010-91; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, Processo nº 33902.349986/2010-99; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216275/2005-71; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350295/2010-38; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA (incorporada por INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A), pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no despacho nº 600/2011/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir o valor original das AIHS listadas no despacho nº 600/2011/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.107897/2006-91; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216252/2005-67; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027716/2006-43; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028199/2006-20; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177748/2010-75; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRAM CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027775/2006-11; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da

DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.279937/2005-14; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350496/2010-35; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312212/2010-11; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028816/2006-97; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350168/2010-39; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ SALUTE PARA SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054229/2005-72; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350171/2010-52; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177630/2010-47; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349837/2010-20; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, Processo nº 33902.282810/2010-40; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216263/2005-47; **59)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177750/2010-44; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177162/2010-19; **61)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICA S/S LTDA., pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.350133/2010-08; **62)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOP DE ASSIST MED ODONTOL E ADM DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177577/2010-84; **63)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350328/2010-40; **64)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215771/2005-16; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216125/2005-68; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177848/2010-00; **67)** Aprovado à unanimidade o

Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054045/2005-11; **68)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177638/2010-11; **69)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028177/2006-60; **70)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.159183/2003-15; **71)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE UNIFENAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177440/2010-20; **72)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311368/2010-76; **73)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA., pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.054332/2005-12; **74)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177131/2010-50; **75)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177047/2010-36. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 32/2011/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Getúlio José Pimenta,

Liquidante da ex-Operadora TRANSCLÍNICA LTDA., nomeando, em substituição, o Sr. José Augusto Monteiro Neto, identidade nº M 1.656.977/SSP-MG, para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.062625/2007-35; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 33/2011/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. José Carlos de Miranda, Liquidante da ex-Operadora COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR, nomeando, em substituição, a Sra. Maria Luiza Silva Nascimento, identidade nº 003692/CRC-PA, para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.331044/2010-54; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 34/2011/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Armando Righi Filho, Liquidante da ex-Operadora PAX SAÚDE LTDA., nomeando, em substituição, a Sra. Ana Paula Cruz Salles, identidade nº 12525130-6/IFP-RJ, para exercer as funções de Liquidante na mesma Operadora, Processo nº 33902.170052/2008-01; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 567/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, Diretor Fiscal da Operadora PLANO DE SAÚDE UNIFENAS, ANS 344010, nomeando, em substituição, o Sr. José Roberto Marchesine, identidade nº 9.804.213/SSP-SP, para exercer as funções de Diretor Fiscal na mesma Operadora, Processo nº 33902.331044/2010-54. **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 568/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Carlos Eduardo Barros Figueiredo, Diretor Fiscal da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, nomeando, em substituição, o Sr. Edmilson Bancillon de Aragão, identidade nº 2.986.239-60/SSP-BA, para exercer as funções de Diretor Fiscal na mesma Operadora, Processo nº 33902.343060/2010-90; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1085/2011/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pela prorrogação da data limite para o envio do DIOPS e respectivo PPA, referentes às informações do 3º trimestre de 2011, para o dia 21 de novembro de 2011, Protocolo nº 33902.808176/2011-69.; **7)** Apreciado o recurso administrativo interposto pela Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410179, com a deliberação da Colegiada de encaminhamento à área técnica para análise e manifestação para subsidiar o seu julgamento pela Colegiada; **8)** Apreciada a Nota nº 673/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS que dá ciência à Colegiada quanto à inexistência de decisão judicial que impeça a ANS de dar prosseguimento ao processo de cancelamento compulsório das operadoras que não adequaram seus

estatutos sociais ao disposto no artigo 34 da Lei 9656/98, Protocolo nº 33902.808580/2011-32. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 7 de novembro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente